



Ata 01ª (primeira)

**Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS de Linhares – ES.**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019), as dezesseis (16) horas, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situado na Rua da Conceição, nº 806, Centro, Linhares – ES, se reuniram Josemar Gatti Lorencini – ausente por motivo de férias, Jorcélia Gomes Maria Martins, José Augusto Ruela, Gabriela de Matos Vetorazi Viçose e Sidirlene Silva Borghi representantes Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CMAS nº 02 de 07/01/2019. A Comissão Eleitoral iniciou a reunião instituindo a metodologia de trabalho para análise dos documentos das entidades, ficando estabelecido que será analisado cada envelope com base no Regimento Interno instituído pela Resolução do CMAS nº 04 de 10/01/2019. Logo em seguida foi iniciada as análises, abrindo um envelope por vez, começando pela: **1) Associação Feminina do SINDIMOL – AFEMOL**, que fez o requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, como candidato e eleitor e foi considerada HABILITADA, tendo em vista que apresentou todos os documentos exigidos no Regimento Interno; **2) Projeto Pro-Tamar**, que fez requerimento de habilitação para o segmento de Organização de Usuários da Assistência Social, como candidato e eleitor que foi considerada HABILITADA, tendo em vista ter apresentado todos os documentos exigidos no Regimento Interno; **3) Centro Linharenses Amigos do Menor – CLAM**, que fez requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, apenas como eleitora e foi considerada NÃO HABILITADA, tendo em vista que não foi apresentada o documento exigido no art. 8º, inciso II, alínea “e” – Ata de Posse da Diretoria; **4) Grupo Resgate São Francisco de Assis**, que fez o requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, como candidato e eleitor e foi considerada HABILITADO, tendo em vista ter apresentado todos os documentos exigidos no Regimento Interno; **5) Associação de Moradores do Bairro José Rodrigues Maciel - AMBJRM**, que fez requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, apenas como eleitor que foi considerada HABILITADA, tendo em vista ter apresentado todos os documentos exigidos no Regimento Interno; **6) Cáritas Diocesana de Colatina**, que fez requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, como candidato e eleitor e foi considerada NÃO HABILITADA, tendo em vista que não foi apresentada o documento exigido no art. 8º, inciso II, alínea “e” – Ata de Posse da Diretoria; **7) Associação Pestalozzi de Linhares**, que fez o requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, como candidato e eleitor e foi considerada NÃO HABILITADA, tendo em vista necessitar comprovar assinatura nos documentos, uma vez que a assinatura contida não confere com a do Presidente em comparação a outros documentos, a comissão também constatou a juntada de Procuração que não necessitava nesse momento, mas que o documento



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LINHARES – ES.
Lei Municipal Nº 3.503 de 28/05/2015

apresenta vício formal e não tem validade; **8)** Emerson de Almeida Ladeira - Associação Pestalozzi de Linhares, que fez o requerimento de habilitação para o segmento de Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, como candidato e foi considerado NÃO HABILITADO, tendo em vista necessitar comprovar assinatura nos documentos, uma vez que a assinatura contida não confere com a do Presidente em comparação a outros documentos, a comissão também constatou a juntada de Procuração que não necessitava nesse momento, mas que o documento apresenta vício formal e não tem validade; **9)** Inspetoria Nossa Senhora da Penha, que fez requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, como candidato e eleitor e foi considerada NÃO HABILITADA, tendo em vista que não foi apresentada o documento exigido no art. 8º, inciso II, alínea “e” – Ata de Posse da Diretoria; **10)** Associação dos Deficientes de Linhares – ADEFIL, que fez requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, como candidato e eleitor e foi considerada NÃO HABILITADA, tendo em vista que não foi apresentado o documento exigido no art. 8º, inciso II, alínea “c” – Comprovante de Inscrição no CMAS; **11)** Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo 3ª Subseção de Linhares, que fez requerimento de habilitação para o segmento de Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, como candidato e eleitor que foi considerada HABILITADA, tendo em vista ter apresentado todos os documentos exigidos no Regimento Interno; **12)** Associação Amigos da Terra – ASSAT, que fez requerimento de habilitação para o segmento de Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, como candidato e eleitor que foi considerada HABILITADA, tendo em vista ter apresentado todos os documentos exigidos no Regimento Interno; **13)** Lar da Fraternidade de Linhares, que fez o requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, como candidato e eleitor e foi considerada HABILITADA, tendo em vista que apresentou todos os documentos exigidos no Regimento Interno; **14)** Lar do Idoso Abrigo de Luz, que fez o requerimento de habilitação para o segmento de Entidade e Organização da Assistência Social, como candidato e eleitor e foi considerada HABILITADA, tendo em vista que apresentou todos os documentos exigidos no Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião ordinária da Comissão Eleitoral, lavrou-se a ata que segue assinada por mim, Gabriela de Matos Vetorazi Viçose – Vice-Presidente e demais presentes, as nove (17) horas e vinte e cinco (25) minutos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

GABRIELA DE MATOS VETORAZI VIÇOSE

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução do CMAS nº 02 de 07/01/2019.